

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

Disciplina o controle de frequência dos servidores da ARCE e dá outras providências

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e art. 3º, inc. XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do controle de frequência dos servidores da ARCE; e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e o Decreto Estadual nº 18.590, de 18 de março de 1987;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas ao controle de frequência dos servidores da ARCE.

Art. 2º - A jornada de trabalho na ARCE é de 8 (oito) horas diárias, de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 horas semanais.

Art. 3º - Os servidores da ARCE poderão utilizar-se de "horário de trabalho flexível" (HTF), não podendo deixar de cumprir jornada semanal de 40 horas.

Art. 4º - O HTF permite ao servidor iniciar ou terminar seus expedientes diários, pela manhã ou à tarde, com atraso ou antecedência de até 1 (uma) hora, sendo o período reduzido ou ampliado compensado no mesmo dia ou em outro dia da mesma semana, de modo que a jornada semanal de 40 horas seja observada.

Art. 5º - No período de 09h às 11h e de 14h às 16h, respeitadas as exceções legais, todos os servidores deverão estar em atividade na ARCE.

Art. 6º - O intervalo de almoço, entre a saída da manhã e a entrada da tarde, deverá ser de 1(uma) hora, no mínimo.

Art. 7º - Exceto quando convocados pelo gerente ou coordenador da área a que estejam subordinados, não será permitida a presença de servidores na ARCE no horário de 19h às 7h, de segunda a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Os trabalhos realizados nos horários especificados no caput deste artigo, por convocação, poderão ser considerados para compensar horas do HTF.

Art. 8º - Em casos de absoluta excepcionalidade, o Diretor Executivo, poderá autorizar a compensação de horas trabalhadas a mais, na semana ou no mês, por horas de folga, ou faltas ocorridas na semana ou no mês.

§ 1º - A compensação a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar até o final do segundo mês seguinte ao da ocorrência das horas a mais trabalhadas, sendo desconsideradas as horas não compensadas nesse prazo.

§ 2º - As autorizações deverão ser dadas diretamente no SCP.

Art. 9º - O servidor que se encontrar em viagem ou desenvolvendo atividades fora das dependências da ARCE, fará o registro de suas frequências na primeira oportunidade que comparecer à ARCE, informando o local onde se encontrava e a jornada de trabalho

desenvolvida naquele(s) dia(s) e horário(s) de ausência.

Parágrafo único - O registro de frequência a que se refere o caput deste artigo deverá ser feito diretamente no SCP pelo interessado e confirmado pelo superior hierárquico.

Art. 10 - O Sistema de Controle de Ponto (SCP) é o sistema informatizado de controle de frequência, objeto de norma específica instituída no âmbito da ARCE, de responsabilidade da GAF, que operacionalizará os registros de presença dos servidores.

§ 1º - A GAF deverá divulgar os termos do SCP e instruir todos os servidores sobre a utilização do referido sistema.

§ 2º - O SCP controlará a frequência dos servidores, gerenciará o HTF e será meio para as autorizações previstas no § 2º do art. 8º e para os registros de frequência nos casos previstos no art. 9º e seu parágrafo único.

§ 3º - O sistema efetuará o cálculo das horas trabalhadas, com base no saldo de horas, nos abonos concedidos de acordo com o parágrafo único do art. 11 e nos registros mencionados no art. 12.

§ 4º - O SCP entrará em funcionamento 2 (dois) meses após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 11 - Quando, ao final da semana, o servidor não tiver cumprido as 40 horas de trabalho, nos termos desta Resolução, será analisado isoladamente cada dia de trabalho da semana, perdendo o servidor 1/3 (um terço) do vencimento nos dias em que a jornada não tiver sido completada com 8 (oito) horas, excluídos destes os dias em que a carga horária tenha sido compensada na mesma semana.

Parágrafo único - Em casos especiais, a chefia respectiva poderá dispensar o servidor do trabalho, em parte do expediente, para atender a necessidades inadiáveis ou urgentes do servidor, desde que devidamente justificado pelo mesmo.

Art. 12 - O servidor que fizer o registro de presença e retirar-se do expediente de trabalho sem autorização do gerente ou coordenador da área a que esteja subordinado, terá o afastamento registrado como falta ao dia de trabalho, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 196 da Lei Estadual nº 9.826/74, conforme o caso.

Art. 13 - Estão dispensados do registro de presença os servidores relacionados no art. 3º do Decreto Estadual nº 18.590/87.

§ 1º - Os ocupantes de Funções de Confiança realizarão registro de presença e de saída, através de Lista de Presença, cujo modelo será definido pela GAF.

§ 2º - Os Procuradores e Advogados de Ofício, assinarão Folha de Presença, conforme modelo anexo.

Art. 14 - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da ARCE.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza-Ce, aos 12 de janeiro de 2006.

José Luiz Lins dos Santos

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes

Conselheira Diretora da ARCE

Lúcio Correia Lima

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 09/02/2006.

ANEXO I - Resolução nº 61/06
PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA DE PRESENÇA

Procurador(a): _____ Matrícula: _____

Mês/Ano: _____

Dias	Dias
01. _____	25. _____
02. _____	26. _____
03. _____	27. _____
04. _____	28. _____
05. _____	29. _____
06. _____	30. _____
07. _____	31. _____
08. _____	
09. _____	
10. _____	
11. _____	
12. _____	
13. _____	
14. _____	
15. _____	
16. _____	Visto
17. _____	_____
18. _____	Procurador(a) - Chefe
19. _____	
20. _____	
21. _____	
22. _____	
23. _____	
24. _____	